



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 176 /2020.

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 2161/2020  
Entrada em 10/08/2020  
Assunto: Altera a Lei 1.091/2.017 de 29 de junho de 2017  
Assinatura: Paulo Domingos  
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 18 de agosto de 2.020, que: ***“Altera a Lei 1.091/2.017 de 29 de junho de 2017”.***

Cuida-se de importante projeto de lei que visa alterar, **sem nenhuma despesa ao Município**, a organização administrativa desta Prefeitura.

Com efeito, a Lei Municipal 932/2010, em seu art. 2º, acrescentou à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a pasta do Turismo, o qual não era previsto pela Lei Municipal n.º 593/94.

Ocorre que a Lei Municipal n.º 1091/2017, havia revogado a citada Lei Municipal 593/94, o que, por consequência, revogou, também, a Lei 932/2010.

Desta forma, se mostra necessário o presente projeto, sobretudo diante da necessidade de se criar dotação orçamentária específica.

Por questão de regularização, também, acresça-se, sem ônus algum a esta municipalidade, a pasta da agropecuária, conforme previsto no presente projeto.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ademais, por ser medida de urgência, solicita-se a Vossa Excelência e a seus Nobres pares, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica Municipal, em caráter urgentíssimo.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**

**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

***“Altera a Lei 1.091/2.017 de 29 de junho de 2017”***

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei n.º 1.091/2.017 de 29 de junho de 2017 passará a vigorar e reger com a seguinte redação:

“(...)

### **IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO:**

- 1 – Divisão de Educação e Cultura
- 2 – Divisão de Esportes, Lazer e Turismo

(...)

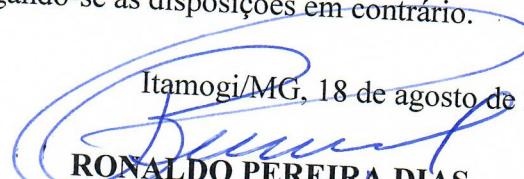
### **VIII – SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

- 1 – Divisão de Agricultura e Agropecuária
- 2 – Divisão de Meio Ambiente;

**Art. 2º.** Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 18 de agosto de 2020.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal